

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº142, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento para fins residenciais, situado na Rua Gabriel Soares, Pedra Grande, Zona Urbana – Denominado Loteamento Alvorada, de propriedade da M.S.A. – Incorporadora de Imóveis e Imobiliária Ltda, localizado nesta Cidade”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 717/05, que estabelece normas sobre o Parcelamento do Solo Urbano e disciplina o seu uso através do Zoneamento do Município de Morro do Chapéu, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 037/2020, de 16 de outubro de 2020, o Loteamento para uso Residencial de Interesse Social, de propriedade da Residencial Parque das Flores Urbanismo SPE Ltda, CNPJ 07.251.274/0001-00, sediada na Rua “F”, 46, Conjunto Residencial Milton Gomes, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP 44.031-580.

§1º. Este termo refere-se a um terreno urbano, com área de 26.260,00m² (vinte e seis mil, duzentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Gabriel Soares, S/N, Bairro da Pedra Grande, zona urbana, denominado de Loteamento Alvorada, com Registro Geral de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu-Bahia, sob número de matrícula 10.153, Liv 2-DB, Fls. 0016, com área de 26.260,00m² (vinte e seis mil, duzentos e sessenta metros quadrados).

§2º. A área do Loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes, é de 26.260,00m² (vinte e seis mil, duzentos e sessenta metros quadrados), denominadas de A, B C e D.

§3º. O número total de lotes são de 107 (cento e sete) unidades residenciais, todas obedecendo os ditames da Lei 6.766/79.

§4º. Fica de Domínio Público do Município de Morro do Chapéu – Bahia a área de 9.146,85m² (nove mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco centésimos), destinada às vias públicas de circulação e passeio, que corresponde 34,83% (trinta e quatro e oitenta e três centésimos por cento).

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§5º.O Loteamento limita-se ao norte com Raimundo Elio Pires de Souza, Sul com a Rua Gabriel Soares, Leste com Masahiro Seido e Oeste com a Rua Joaquim Emetério da Silva.

Art. 2º. Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento obrigado a executar as suas expensas as seguintes obras:

- I. Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
- II. Execução das vias de circulação com pavimentação;
- III. Execução de passeio, guias e sarjetas;
- IV. Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- V. Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
- VI. Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
- VII. Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade e a normas de trânsito brasileiro.
- IX. As áreas de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público sem livres e desimpedidas.

Art. 3º.As áreas do parcelamento obedeceram aos seguintes parâmetros:

- a. Áreas de lotes 17.113,15m² (dezesete mil, cento e treze metros quadrados e quinze centésimos) total e 107 (cento e sete) e percentual 65,16% da área do terreno;
- b. Áreas públicas com 1.367,90m² (hum mil, trezentos de sessenta e sete metros quadrados e noventa centésimos) e percentual de 4,65%;
- c. Sistema viário e Passeios 6.556,35m² (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e cinco centésimos) e percentual 24,96%;
- d. Áreas verdes/livre com 1.222,60m² (hum mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta centésimo) e percentual 4,65%;
- e. Total da gleba 26.260,00m² (vinte e seis mil, duzentos e sessenta metros quadrados).

Art. 4º. Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

- a. Áreas públicas com 1.367,90m² (hum mil, trezentos de sessenta e sete metros quadrados e noventa centésimos) e percentual de 4,65%;
- b. Sistema viário e Passeios 6.556,35m² (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e cinco centésimos) e percentual 24,96%;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

c. Áreas verdes/livre com 1.222,60m² (hum mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta centésimo) e percentual 4,65%;

Art. 5º. O prazo para a execução total das obras de infraestrutura será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se às exigências da Lei Municipal nº 717 de 2005 e Lei Federal 6.766.

Art. 6º. O loteamento fica obrigado a executar todas as recomendações descritas na Licença Ambiental nº 039/2016, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente de Morro do Chapéu, bem como, após a conclusão das obras, solicitar ao município o Termo de Conclusão de Obras.

Art. 7º. Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, ficarão caucionados a quantia mínima de 10% dos lotes totais do

| QUADRA | LOTE | STATUS | ÁREA |
|--------|------|------------|--------|
| D | 81 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 82 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 83 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 84 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 85 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 86 | CAUCIONADO | 248,76 |
| D | 90 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 91 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 92 | CAUCIONADO | 172,36 |
| D | 93 | CAUCIONADO | 232,08 |

empreendimento, conforme descrito abaixo:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Parágrafo único. O loteador não poderá em hipótese alguma vender os lotes caucionados antes da aceitação, por escrito, da Prefeitura Municipal, através do documento expedido de descaucionamento de lotes.

Art.8º - Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 09 DE DEZEMBRO 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal